

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000869/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029383/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.001085/2016-20
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46271.000997/2016-84
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 S DAS E E E DE SEG E VIG DA R N E N DO E DO R G DO SUL, CNPJ n. 94.728.441/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVALDI PEREIRA RODRIGUES;

E

SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRE. DE SEG. VIGILANCIA, E DOS TRAB. EM SERV. DE SEG.VIG. ORG, CNPJ n. 92.861.384/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIOMIR DA SILVA BRUM;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Vigilantes,Empregados de Empresas de Segurança,Vigilancia e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança,Vigilância Orgânica,Segurança Pessoal,Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares, seus anexos e Afins,", com abrangência territorial em Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS, São Marcos/RS e Vacaria/RS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS

Sempre que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, ou seja, não tiverem compensado trabalho ocorrido nestes dias, deverão pagar todas as horas trabalhadas nestes dias com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

Parágrafo primeiro: As folgas compensatórias referentes aos dias de feriados trabalhados deverão ser concedidas na mesma semana ou na semana seguinte após o evento.

Parágrafo segundo: Considera-se compensado o trabalho eventualmente realizado em dia de repouso semanal remunerado ou feriado quando o número de dias não trabalhados no mês for igual ou superior ao número de domingos e feriados do mesmo mês.

Parágrafo terceiro: Excluem-se do disciplinado nos parágrafos desta cláusula, os empregados que

cumprem escala 12 x 36, eis que em relação aos mesmos está sendo adotada a Súmula 444 do TST.

Parágrafo quarto: As partes resolvem adotar, a partir de 01.04.2016, para os empregados estiverem executando a escala 12 x 36 e 12 x 35, e tão somente a 12 x 36 e a 12 x 35, o disciplinado pela Súmula 444 do TST com a seguinte redação: “É valida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados”.

Parágrafo quinto: Ajustam que a partir da vigência desta norma coletiva o feriado trabalhado nas escalas 12 x 36, 12x35, 11x36 deverá ser pago na forma da Súmula 444 do TST, independentemente do dia da semana que cair, inclusive se coincidir com o domingo. Fica satisfeito o pagamento da dobra salarial quando remunerado (apenas o adicional de 100%) sobre as horas efetivamente trabalhadas em feriado. O pagamento deixa de ser devido se o dia de feriado for compensado com outra folga na semana.

VIVALDI PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE
S DAS E E E DE SEG E VIG DA R N E N DO E D O R G DO SUL

CLAUDIOMIR DA SILVA BRUM
PRESIDENTE
SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRE. DE SEG. VIGILANCIA, E DOS TRAB. EM SERV. DE SEG.VIG. ORG

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE 2016/2018- PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA - AGO-PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.